



marcalorre
§
Níon Soares

Regulamento Geral Interno

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

A AATCL, sem fins lucrativos, adota a denominação de AATCL – Associação Amigos das Tradições do Concelho de Loulé, e tem a sede na Celões Quatro Estradas CP. 97-Z, Loulé, freguesia de Loulé (S.Sebastião), concelho de Loulé e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Fim

A AATCL tem como fim: Promover a arte, cultura e tradição, participando e organizando eventos para essa mesma intenção.

Artigo 3º

Relações com outras organizações

A AATCL poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo.

Artigo 4º

Património

O património da AATCL é constituído pelos bens expressamente afetos, pelos associados fundadores à AATCL, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 5º

Receitas

1. Constituem receitas da AATCL, designadamente
 - a) a joia inicial paga pelos sócios;
 - b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
 - d) as liberalidades aceites pela associação;
 - e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 6º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da AATCL mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a AATCL obrigatoriamente possuirá acompanhado do pagamento da quota anual aprovada em assembleia geral, relativa ao ano em curso à data da apresentação do pedido.





Marcos
Miriã Soares

Artigo 7º Categorias

Haverá três categorias de associados:

- a) Associados Fundadores- são as pessoas singulares ou coletivas que estiveram presentes e foram aceites como associados na primeira assembleia geral da AATCL;
- b) Associados Efetivos- são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela direção e ratificados em assembleia geral;
- c) Associados Honorários- são as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da AATCL.

Artigo 8º Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente Regulamento Geral Interno;
- d) Colaborar nas atividades da AATCL;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Respeitar os Estatutos, o Regulamento Geral Interno e demais diretrizes da AATCL;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
- c) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da AATCL.

Artigo 9º Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 365 dias;
- c) Exclusão,

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a AATCL.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do Artigo 9º/1. são da competência da direção.

4. A exclusão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no Artigo 9º/1. 2. só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.





Marcocorreia
↳
Marian Sousa

Artigo 10º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no presente Regulamento Geral Interno, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Considera-se que as quotas não estão em dia quando existe um atraso de uma anualidade no pagamento das mesmas;
3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos três anos de vida associativa;
4. Não podem ser reeleitos ou nomeados por cooptação para o exercício de quaisquer cargos nos órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial com sentença transitada em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam na associação ou em qualquer outra instituição particular ou, bem assim, condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 11º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos consecutivos tendo sido advertidos da sanção decorrente dessa falta, não apresentarem proposta de pagamento do valor em dívida no prazo de trinta dias;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente Regulamento Geral Interno.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 13º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas deles derivadas.

Artigo 14º

Incompatibilidade

Nenhum dos titulares dos órgãos sociais (assembleia geral, conselho fiscal e direção) poderá acumular mais que uma função.





Miriam Soares
§
Miriam Soares

Artigo 15° **Impedimentos**

É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral, devendo constar na ata da reunião estas circunstâncias.

Artigo 16° **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 17° **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas no Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18° **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes ou seus substitutos, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura de lugares em qualquer órgão social eleito, deve proceder ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. A cooptação de titulares dos corpos associativos eleitos vigora provisoriamente, entre a respetiva nomeação e a confirmação pela primeira assembleia geral que houver de ser convocada após a nomeação, se confirmada, os membros nomeados mantêm-se em funções até ao final do mandato dos restantes membros eleitos.
6. Se não for possível preencher o número mínimo de membros de algum dos órgãos associativos da forma referida, deverão ser convocadas eleições extraordinárias para o órgão em questão no prazo máximo de três meses.
7. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.





maria carreira
Miriem Soares

8. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 19º **Assembleia Geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma de funcionamento são estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

Artigo 19.1º **Constituição**

1. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente, e dois secretários.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 19.2º **Competências gerais**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais da AATCL e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da AATCL;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício do ano seguinte, bem como o relatório e contas;
- d) Aprovar os regulamentos da AATCL, com exceção dos regulamentos internos de cada órgão associativo eleito;
- e) Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- f) Fixar o valor das quotas;
- g) Apreciar a atuação dos órgãos sociais eleitos e deliberar o cancelamento do mandato de qualquer dos respetivos membros, em caso de atuação lesiva dos interesses da associação;
- h) Autorizar a AATCL a demandar judicialmente os titulares dos órgãos associativos eleitos, por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

Artigo 19.3º **Competências específicas**

1. Compete em especial ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar as sessões da assembleia geral, preparar a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões;
 - b) Dar posse aos titulares eleitos para os órgãos sociais;
 - c) O presidente da assembleia geral pode assistir às reuniões da direção e do conselho fiscal quando o entender conveniente;
2. Compete em especial aos Secretários:





Marcos Carra -
B
Mina Soares

- a) Redigir as atas da assembleia geral;
- b) Organizar e manter o registo do expediente relativo à assembleia geral;
- c) Preparar, expedir e publicar as convocatórias das reuniões;
- d) Conferir os votos expressos nas reuniões.

Artigo 19.4° Convocação

1. A assembleia geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Enviada através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da AATCL, no sítio Institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da AATCL,

Artigo 19.5° Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 19.6° Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.
3. No caso da alínea l) do Artigo 19.2°, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados todos os membros, todos concordarem com o aditamento.
5. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou o funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.7° Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.





maracorreia
↓
Miriem Soares

Artigo 20º

Direção

1. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 20.1º

Constituição

1. A direção da AATCL é constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. No caso de ficar vago o lugar de presidente ou de tesoureiro, será o lugar vago preenchido em primeiro lugar pelo vice-presidente que por sua vez será substituído pelo vogal;

Artigo 20.2º

Competências gerais

1. Compete à direção gerir a AATCL e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - e) Representar a AATCL em juízo ou fora dele;
 - f) A direção pode delegar poderes de representação e administração prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação.
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da AATCL;
 - h) A direção reúne obrigatoriamente, ao menos, uma vez por bimestre.

Artigo 20.3º

Competências específicas

1. Compete em especial ao presidente da direção:
 - a) Superintender na administração da AATCL, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar habitualmente a associação em juízo e em funções de carácter social;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da direção;
 - e) Decidir e despachar os assuntos que careçam de solução urgente, sujeitando as decisões tomadas a ratificação pela direção na reunião seguinte.
2. Compete em especial ao vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
3. Compete em especial ao Secretário:
 - a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender no despacho dos atos de expediente;
 - b) Preparar a ordem de trabalhos das reuniões de direção organizando os processos dos assuntos a serem considerados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria;
 - d) Substituir o presidente e o vice-presidente, quando impedidos simultaneamente.
4. Compete ao tesoureiro:





marco re-
↓
Marian Soares

- a) Receber e guardar os valores da AATCL;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
 - c) Velar pela correção de todos os atos que envolvam pagamentos;
 - d) Apresentar bimestralmente à direção o balancete discriminando as receitas e despesas dos meses anteriores;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
 - f) Assegurar o arquivo dos documentos de despesas e receitas;
 - g) Participar à direção os atrasos verificados no pagamento das quotas e outros valores devidos à AATCL e procurar prevenir esse tipo de situações;
 - h) Organizar os relatórios de contas respeitantes a cada ano.
5. Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas competências e exercer as demais funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 20.4

Forma de obrigar

6. A AATCL obriga-se com a intervenção do presidente ou vice-presidente e de outro membro da direção.
7. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Artigo 21º

Conselho Fiscal

1. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 21.1º

Constituição

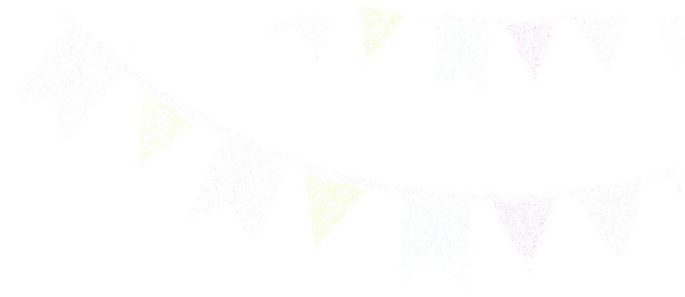
1. O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um relator e um secretário.
3. No caso de ficar vago o lugar de presidente, será o mesmo preenchido pelo relator.

Artigo 34º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da AATCL, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre atos da direção que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente, ao menos, duas vezes em cada semestre.





Artigo 35º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberações dos associados.

Loulé, 30 de Junho de 2021,

Presidente da Assembleia Geral

Marco Correia

Marco Filipe Ventura Correia

1º Secretário da Assembleia Geral

Tânia Sofia Vieira Fernandes

Tânia Sofia Vieira Fernandes

2º Secretário da Assembleia Geral

Miriam Soares

Miriam Raquel Mendes Soares

